

PROCESSO PBS-PRC-2022/00299

DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

CONTRATO Nº 220/2022

**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DA PB SAÚDE RELATIVAS AO
GERENCIAMENTO DO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ
MARIA PIRES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO
PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE E A EMPRESA GRADUAL
COMERCIO E SERVICOS EIRELI.**

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE, fundação pública de direito privado, entidade da Administração Indireta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 38.111.778/0001-40, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GRADUAL COMERCIO E SERVICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.040.718/0001-90, com sede na Rua Genival de Oliveira, 144, Parque Esperança, Cabedelo/PB, CEP: 58.108-628, representada por [REDACTED] neste ato denominada **CONTRATADA**, considerando tudo que consta no **Processo Administrativo PBS-PRC-2022/00299**, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato de aquisição rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente, Decreto Estadual nº 40.096/2020, Lei Complementar Estadual nº 157/2020, Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços (RICCS) da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde, e nas suas vacâncias nas normas gerais contidas na Lei de Licitações, e na legislação estadual aplicada à matéria, bem como os preceitos de direito público e pelas disposições presente neste instrumento.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para aquisição de materiais hospitalares destinados à FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE para o gerenciamento do HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES, nos termos do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde, de acordo com as especificações do termo de referência, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição:

ITEM	PRODUTO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	SERINGA DESCARTAVEL DE 20ML BICO LUER LOOK C/AG 25X7	UNIDADE	15.600	R\$ 0,70	R\$ 10.920,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato ocorrerão através da Conta Corrente nº 801271-7 do Banco Bradesco S/A.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 10.920,00(dez mil novecentos e vinte reais), a ser pago em até 30 (trinta) dias do atesto da Nota Fiscal, por meio de Ordem Bancária para a Instituição Financeira cuja proponente mantenha conta corrente de sua titularidade, observado o Decreto nº 37.693/2017.

3.2. Na impossibilidade da aplicação do prazo contido na cláusula anterior e desde que caracterizada condição indispensável para a obtenção dos bens ou propiciar significativa economia de recursos, o pagamento poderá ser realizado em menor período, desde que apresente condição vantajosa à PB SAÚDE.

3.3 Quaisquer taxas, impostos ou tributos fiscais, ou de outra natureza, que possam incidir sobre o presente Contrato, ou que tenham relação com objeto realizado(s) ficarão a cargo da CONTRATADA.

3.4 Por ocasião do pagamento, e de acordo com os termos do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 10.128/2013, será retido 1,6% (uma vírgula seis por cento) das empresas de médio porte ou superior e 1% (um por cento) das empresas de pequeno porte, em favor do Fundo



Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – Fundo Empreender PB, do Governo do Estado da Paraíba, incidente sobre o valor constante da nota fiscal, fatura ou recibo emitido pela CONTRATADA.

3.5. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, quando deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a atualização financeira.

3.7. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor na forma da Lei nº 9.854, de 27.10.99. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão quanto à Dívida Ativa – ou outras equivalentes, na forma da Lei – expedidas, em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;
- prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
- prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- Prova da regularidade trabalhista – CNDT.

3.8. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com as previsões legais.

3.9 O valor estabelecido no contrato não poderá sofrer reajustamento na forma do § 1º da Lei 10.192/01 c/c §1º do art. 28 da Lei nº 9.069/95.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 Os bens serão recebidos provisoriamente logo após a entrega pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser



substituídos no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3 Os bens serão recebidos definitivamente (posterior ao recebimento provisório), após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.4 Se o recebimento dos bens for efetuado por unidade descentralizada, a unidade recebedora, por intermédio de servidor ou comissão designada, deverá encaminhar à unidade pagadora relatório declarando o recebimento do material e a conformidade das especificações técnicas e quantitativos juntamente com a Nota Fiscal.

4.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.6 O objeto do presente será fornecido/entregue de forma PARCELADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela CONTRATANTE, devendo as quantidades estar de acordo com as necessidades de uso, com rigorosa observância das especificações e da qualidade constante no termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Das obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. Além de outras obrigações previstas no Termo de Referência, a Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (PB SAÚDE) terá as seguintes obrigações:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato,



bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2 Das obrigações da CONTRATADA:

5.2.1. Além de outras obrigações previstas no Termo de Referência, a CONTRATADA compromete-se conforme o exposto a seguir:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto deste contrato;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referente a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade. O objeto, quando for o caso, deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Substituir, reparar, corrigir, remover, às suas expensas, imediatamente, o produto com avarias ou defeitos, ou justificar adequadamente o motivo da não substituição imediata, ficando a empresa obrigada a fornecer a data para troca, sendo obrigatório o aceite da administração pública;
- e) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento;
- g) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGENCIA E EFICÁCIA

6.1. O CONTRATO terá vigência até 31 de dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Caso a CONTRATADA descumpra total ou parcialmente os contratos celebrados com a CONTRATANTE, serão aplicadas as sanções previstas no art. 47 e seguintes do regulamento Interno de Compras e Contratações de serviços - RICCS, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, além dos seguintes critérios:

7.1.1. Advertência escrita, comunicando formalmente desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

7.1.2. Multas, observando os seguintes limites máximos:

7.1.2.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor contratual descumprido;

7.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de serviços/fornecimento ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia (quando exigida no contrato);

7.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora as especificações contratadas.

7.3. Suspensão temporária de participação em procedimentos e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

7.4. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação do fiscal por meio de Termo Circunstanciado que deverá ser encaminhado ao Diretor Superintendente da PB SAÚDE, nos termos do art. 51 do RICCS.

7.5. As demais sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, no respectivo processo.

7.6. A justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada na hipótese de caso fortuito ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito.

7.7. Ficará impedida de participar de procedimentos de seleção de fornecedores da PB SAÚDE ou com ela celebrar contrato, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sem prejuízo de multa de até 20% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, ao fornecedor que:



- a) não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar documentação exigida no certame;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto deste procedimento;
- d) não manter a proposta, injustificadamente;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) fizer declaração falsa;
- i) apresentar documentação falsa.

7.8 A aplicação da sanção multa gera crédito em favor da PB SAÚDE, que pode ser descontado da garantia contratual, dos pagamentos eventualmente devidos, compensada com outros créditos ou cobrada judicialmente;

7.9. Poderá ser relevada, justificadamente, a execução de multa cujo montante for inferior aos respectivos custos de cobrança.

7.10. Após o trigésimo dia de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Da decisão de aplicar a multa, é cabível recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data do recebimento da notificação pelo CONTRATADO, nos termos do Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratação de Serviços da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (RICCS - PB SAÚDE).

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por responsável indicado pela Unidade de Inteligência de Gestão de Contratos, o qual reunirá qualificação técnica para o exercício da tarefa e a imparcialidade necessária ao adequado relacionamento com o Contratado.

9.2. Identificado indício de irregularidade, por parte do contratado, na execução de suas obrigações contratuais, a Unidade de Inteligência de Gestão de Contratos deve adotar as medidas cabíveis para solução do problema, comunicando a Assessoria Executiva de Assuntos Jurídicos para que sejam tomadas as medidas de sua competência.

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui, tampouco, reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade

inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O contrato poderá ser extinto:

- I. Pela plena execução do respectivo objeto;
- II. Pelo advento de termo ou condição prevista no contrato;
- III. Por ato unilateral da parte interessada, quando autorizado no contrato ou na legislação em vigor;
- IV. Por acordo entre as partes, desde que a medida seja conveniente para PB SAÚDE;
- V. Pela via judicial ou arbitral.
- VI. Poderá ser rescindido antes de seu termo final, mediante notificação prévia à CONTRATADA com antecedência de 30 (trinta) dias, em face da conclusão de procedimento licitatório contemplando idêntico objeto

10.2 Constituem motivos para a rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, termo de referência ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, termo de referência e prazos;
- III - O atraso injustificado no fornecimento;
- IV - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à PB SAÚDE;
- V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VI - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VIII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente instrumento será publicado por extrato, no Diário Oficial do Estado da Paraíba e disponibilizado no site da CONTRATADA.



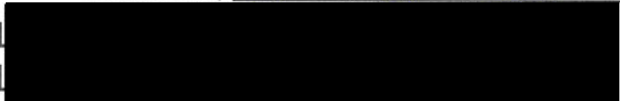
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da CONTRATANTE, observando-se, sempre, as normas do Instrumento Convocatório para o processo de seleção de fornecedores, que se aplicam integralmente ao presente Contrato.

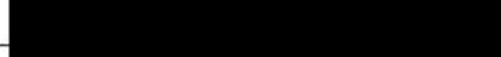
12.2. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato.

12.3. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo consignadas.


Diretor Superintendente
Fundação Paraibana de Gestão
em Saúde - PB SAÚDE
**FUNDAÇÃO PARAIBANA
DE GESTÃO EM SAÚDE**
CONTRATANTE

Santa Rita, 24 / 10 / 2022

GRADUAL COMERCIO E SERVICOS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1
NOME: 
CPF: 

TESTEMUNHA 2
NOME: 
CPF: 

Fundação Paraibana de Gestão em Saúde**EXTRATOS****FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE****Extrato de Contrato**

Nº do Cadastro 22-03958-9
Nº do Contrato 0204/2022
Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
Contratado MSA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
Objeto AQUISIÇÃO DE DIETAS ENTERAIS E SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS ESPECIALIZADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE, NO ÂMBITO DO CONTRATO DE GESTÃO DO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES.
Valor 2.094,24
Período da Vigência do Contrato 24/10/2022 A 22/4/2023
Data da Assinatura 24/10/2022
Gestor do Contrato ISABELLE SOUSA DOS SANTOS ARAÚJO - Mat.: 909.833-0
DANIEL BELTRAMMI - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 22-03960-1
Nº do Contrato 0220/2022
Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
Contratado GRADUAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
Objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE, NO ÂMBITO DO CONTRATO DE GESTÃO DO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES.
Valor 10.920,00
Período da Vigência do Contrato 24/10/2022 A 31/12/2022
Data da Assinatura 24/10/2022
Gestor do Contrato JOÃO FRANCISCO BEZERRA FILHO - Mat.: 909.047-4
DANIEL BELTRAMMI - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 22-03961-9
Nº do Contrato 0239/2022
Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
Contratado FULLTEC INDUSTRIA COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA
Objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL E VÁCUO CLÍNICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE, NO ÂMBITO DO CONTRATO DE GESTÃO DO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES.
Valor 118.200,00
Período da Vigência do Contrato 24/10/2022 A 23/10/2023
Data da Assinatura 24/10/2022
Gestor do Contrato JOSÉ JACIEL MATIAS DINIZ - Mat.: 885
DANIEL BELTRAMMI - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 22-03963-5
Nº do Contrato 0240/2022
Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
Contratado COMERCIAL MEDEIROS LTDA - ME
Objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL DESCARTÁVEL - NUTRIÇÃO DE PRODUÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE, NO ÂMBITO DO CONTRATO DE GESTÃO DO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES.
Valor 4.086,00
Período da Vigência do Contrato 24/10/2022 A 31/12/2022
Data da Assinatura 24/10/2022
Gestor do Contrato ISABELLE SOUSA DOS SANTOS ARAÚJO - Mat.: 909.833-0
DANIEL BELTRAMMI - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 22-03964-3
Nº do Contrato 0242/2022
Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
Contratado HC COMERCIO DE PAPELARIA E SERVIÇOS - EIRELI
Objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL DESCARTÁVEL - NUTRIÇÃO DE PRODUÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE, NO ÂMBITO DO CONTRATO DE GESTÃO DO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES.
Valor 173.832,62
Período da Vigência do Contrato 24/10/2022 A 31/12/2022
Data da Assinatura 24/10/2022
Gestor do Contrato ISABELLE SOUSA DOS SANTOS ARAÚJO - Mat.: 909.833-0
DANIEL BELTRAMMI - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 22-03965-1
Nº do Contrato 0243/2022

Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
Contratado SMART COMÉRCIO LTDA

Objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL DESCARTÁVEL - NUTRIÇÃO DE PRODUÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE, NO ÂMBITO DO CONTRATO DE GESTÃO DO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES.

Valor 20.025,00

Período da Vigência do Contrato 24/10/2022 A 31/12/2022

Data da Assinatura 24/10/2022

Gestor do Contrato ISABELLE SOUSA DOS SANTOS ARAÚJO - Mat.: 909.833-0
DANIEL BELTRAMMI - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba**EXTRATO****DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA****Extrato de Contrato**

Nº do Cadastro 22-03976-7
Nº do Contrato 0073/2022
Contratante DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA
Contratado CENTRO MÉDICO MEDTRAFFIC LTDA
Objeto CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA REALIZAR PERÍCIA MÉDICA EM CANDIDATO À OBTENÇÃO DA PERMISSÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO E DA RENOVAÇÃO, ADIÇÃO E MUDANÇA DE CATEGORIA DA CNH (CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO).
Valor 97.384,32
Classificação Funcional-Programática 26.201.06.122.5046.4216.0287.3390.39.753.0.1.0000.00
Período da Vigência do Contrato 17/10/2022 A 17/10/2023
Data da Assinatura 17/10/2022
Gestor do Contrato NATHÁLIA DE PÁUDA DANTAS DINIZ - Mat.: 2050-8
ISAÍAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO - DIRETOR - SUPERINTENDENTE

Laboratório Central de Saúde Pública**EXTRATO****LABORATORIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA****Extrato de Contrato**

Nº do Cadastro 22-03971-6
Nº do Contrato 0031/2022
Contratante LABORATORIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA
Contratado HYPER TECHNOLOGIES COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS EIRELI
Objeto UTILIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2021 PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
Valor 799,35
Classificação Funcional-Programática 25.101.10.305.5007.4876.0287.3390.30.500.0.1.1002.00
Período da Vigência do Contrato 21/10/2022 A 31/12/2022
Data da Assinatura 21/10/2022
Gestor do Contrato BERGSON BEZERRA DE CARVALHO VASCONCELOS - Mat.: 101.834-5
BERGSON BEZERRA DE CARVALHO VASCONCELOS - DIRETOR GERAL

Agência de Regulação do Estado da Paraíba**EXTRATO****AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA****Extrato de Aditivo de Contrato**

Nº do Cadastro 17-02529-0
Nº do Contrato 0003/2017
Contratante AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA
Contratado LOCALIZA RENT A CAR S/A
Valor Original do Contrato 82.584,00
Nº do Aditivo 05
Objeto do aditivo REPACTUAÇÃO DO VALOR E PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 003/2017, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÕES DE VEÍCULOS (SEM MOTORISTA), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA ARPB.
Valor do aditivo 160.986,00
Classificação Funcional-Programática 09.202.25.122.5046.4210.0287.3390.39.501.0.1.0000.13
Período da Vigência do Contrato 25/10/2017 A 25/10/2023
Data da Assinatura do aditivo 14/10/2022
Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 511.925,41
Gestor do Contrato KYSCIA MARY GUIMARÃES DI LORENZO - Mat.: 162-1
JULLYANA DE ARAÚJO MONTEIRO - DIRETORA PRESIDENTE